



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 263, de 11 de dezembro de 2019.

LEI N.º 0263, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera a redação do § 2º do artigo 6º, dos incisos I e II do artigo 37 e anexos I, II e IV da Lei nº 0137, de 06 de outubro de 2014, e dá outras providências”.

PL nº 018/2019 de Autoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 020/2019

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 6º da Lei n.º 137, de 06 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os professores de Educação Básica I deverão possuir a habilitação em nível superior em curso específico de Pedagogia e/ou Normal Superior.

Artigo 2º - Os incisos I e II do artigo 37 da Lei nº 0137, de 06 de outubro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 37 – *O período de férias anuais do titular de emprego da carreira será de:*

I – 15 (quinze) dias de férias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias de férias no mês de julho, de acordo com o Calendário Escolar, para titular de emprego de professor em função docente.

II – 15 (quinze) dias de férias no mês de janeiro e 15 (quinze) dias de férias no mês de julho, de acordo com o Calendário Escolar, para titular de emprego de professor no exercício de outras funções ou empregos em comissão.

Artigo 3º - O anexo I – Habilitação, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I – HABILITAÇÃO

Exigência mínima de habilitação específica para cada emprego, requisitos para o ingresso na Carreira do Magistério:

Profissionais no Emprego de Docência e Suporte Pedagógico

Professor de Educação Básica I: graduação correspondente à licenciatura plena em Pedagogia ou Magistério Superior para lecionar na Educação Infantil e E.F de 1º ao 5º Ano, preservado o direito dos professores admitidos antes da vigência desta Lei, através do Nível I da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 263, de 11 de dezembro de 2019.

Professor de Educação Básica II: formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos legais.

Especialistas em Educação III

Coordenador Pedagógico: Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em orientação escolar e/ou supervisão escolar ou pós graduação em orientação escolar e/ou supervisão.

Orientador Educacional: Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica ou em nível pós-graduação em Educação na área de orientação educacional/escolar, nos termos legais.

Supervisor de Ensino: Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em supervisão

Profissionais de Suporte Pedagógico

Cargos de Provimento em Comissão

Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola: Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de Administração Escolar ou em nível pós-graduação em Gestão escolar e experiência docente mínima de 05 (cinco) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.

Professor Coordenador: formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica e experiência docente mínima de 03 (três) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.

Artigo 4º – O anexo II, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II

Níveis referentes à habilitação do titular de emprego na Carreira do Magistério:

Professor de Educação Básica I – Permanente

Nível I – Formação em nível médio na modalidade normal;

Nível II – Formação em nível superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena Pedagogia ou Magistério Superior;

Nível III – Pós Graduação na Área de Educação;

Nível IV – Mestrado na área de educação;

Nível V – Doutorado na área de educação.



Nível VI – Pós Doutorado na área de Educação.

Professor de Educação Básica II – Permanente

Nível II – Licenciatura Plena na área específica ou Pedagogia;
Nível III – Pós Graduação na Área de Educação;
Nível IV – Mestrado na área de Educação;
Nível V – Doutorado na área de Educação;
Nível VI – Pós Doutorado na área de Educação.

Professor Especialista em Educação – Permanente

Nível III – Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica;
Nível IV – Pós Graduação na Área de Educação;
Nível V – Mestrado na área de Educação;
Nível VI – Doutorado na área de Educação;
Nível VII – Pós Doutorado na Área de Educação.

Supervisor de Ensino - Permanente

Nível III – Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica;
Nível IV – Pós Graduação na Área de Educação;
Nível V – Mestrado na área de Educação;
Nível VI – Doutorado na área de Educação;
Nível VII – Pós Doutorado na Área de Educação.

Artigo 5º – O anexo IV, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

**ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEIS E CLASSES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO –
PERMANENTE**

NÍVEIS/REFERÊNCIA – HABILITAÇÃO

DOCENTES



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 263, de 11 de dezembro de 2019.

TABELA I – 30 horas semanais Professor de Educação Básica I					
I	II	III	IV	V	VI
Normal (ensino médio)	Magistério Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Superior na Área de Educação.	Pós Graduação na Área de Educação	Mestrado na área de educação	Doutorado na área de educação	Pós Doutorado na área de Educação
Salário Base	Gratificação Nível II, correspondente a 20% do salário base.	Gratificação Nível III, correspondente a 25% do salário base.	Gratificação Nível IV, correspondente a 30% do salário base.	Gratificação Nível V, correspondente a 35% do salário base.	Gratificação Nível VI, correspondente a 40% do salário base.

TABELA II – 24 horas semanais Professor de Educação Básica II				
II	III	IV	V	VI
Licenciatura Plena Habilitação Específica	Pós Graduação na Área de Educação	Mestrado na Área de Educação	Doutorado na Área de Educação	Pós Doutorado na área de Educação
Salário Base	Gratificação Nível III, correspondente a 25% do salário base.	Gratificação Nível IV, correspondente a 30% do salário base.	Gratificação Nível V, correspondente a 35% do salário base.	Gratificação Nível VI, correspondente a 40% do salário base.

ANEXO IV

TABELA III – 30 horas semanais SUPORTE PEDAGÓGICO DE CARREIRA Professor Especialista em Educação				
III	IV	V	VI	VII
Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica	Pós-Graduação na Área de Educação	Mestrado na área de Educação	Doutorado na área de Educação	Pós Doutorado na Área de Educação
Salário Base	Gratificação Nível IV, correspondente a 25% do salário base.	Gratificação Nível V, correspondente a 30% do salário base.	Gratificação Nível VI, correspondente a 35% do salário base.	Gratificação Nível VII, correspondente a 40% do salário base.



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 263, de 11 de dezembro de 2019.

**TABELA IV – 40 horas semanais
SUPORTE PEDAGÓGICO DE CARREIRA
Supervisor de Ensino**


III	IV	V	VI	VII
Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica	Pós-Graduação na Área de Educação	Mestrado na área de Educação	Doutorado na área de Educação	Pós Doutorado na Área de Educação
Salário Base	Gratificação Nível IV, correspondente a 25% do salário base.	Gratificação Nível V, correspondente a 30% do salário base.	Gratificação Nível VI, correspondente a 35% do salário base.	Gratificação Nível VII, correspondente a 40% do salário base.


SUPORTE PEDAGÓGICO COM PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	HABILITAÇÃO
Diretor de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de Administração Escolar ou em nível pós-graduação em Gestão escolar e experiência docente mínima de 05 (cinco) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.
Vice-Diretor de Escola	Licenciatura Plena em Pedagogia na área específica de Administração Escolar ou em nível pós-graduação em Gestão escolar e experiência docente mínima de 05 (cinco) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.
Professor Coordenador	Curso Superior na área específica da Educação, experiência docente mínima de 03 (três) anos adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, nos termos legais.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 11 de dezembro de 2019.


CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração

Registrado no Livro de Registro de Leis em 11 de dezembro de 2019.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 11 de dezembro de 2019.